



U B L I A D O
JORNAL - © Cantagalo
DATA - 26 / 04 / 89
J. Guimarães
RUBRICA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

= L E I Nº001/89, DE 03 DE ABRIL DE 1989 =

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE L E I:

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS TÓXICOS QUÍMICO OU BIOLÓGICO E LIXO ATÔMICO EM NOSSO MUNICÍPIO".

- ARTº 1º - Fica expressamente proibido o armazenamento de produtos tóxicos químicos ou biológicos e de lixo atômico em toda área de Município de Cantagalo.
- ARTº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE ABRIL DE 1989.


GERALDO PIRES GUIMARÃES
=PREFEITO MUNICIPAL=